



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

## Minuta da ata nº 15 – 20 de julho 2020

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no edifício sede do Município do Cartaxo, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

**Abertura** – Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 15 de julho do corrente ano:

### Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 01/07/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização da Assembleia Geral, que teve lugar no dia 13 de julho, à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja - VITICARTAXO. / *para deliberação*;
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 08/07/2020 que procedeu à exclusão de todas as propostas apresentadas e à consequente extinção do procedimento, assim como, à revogação da decisão de contratar do procedimento de Concurso público n.º 02/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT. / *para deliberação*;
3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 08/07/2020 que autorizou a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público n.º 04/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT, com a competente emissão da decisão de contratar. / *para deliberação*;
4. Acordo de parceria com Miau Associação Cultural. / *para deliberação*;
5. Loteamento Municipal - Sítio dos Visos - Pontével – 2.ª Alteração - P.º 2020/300.40.001/1 (MGD). / *para deliberação*;
6. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 1/2020/OEL. / *para deliberação*;
7. Despacho n.º 31/PC-PMR/2020. / *para conhecimento*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Pagamentos efetuados entre 27/06/2020 e 10/07/2020. / para conhecimento;
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 10/07/2020. / para conhecimento;
10. Posição dos Compromissos entre 27/06/2020 e 10/07/2020. / para conhecimento;
11. Modificação Orçamental da Despesa n.º 12/2020. / para conhecimento;
12. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 12/2020. / para conhecimento.

### A. Período antes da ordem do dia

#### **Ata n.º 10 (18.05.2020)**

**Não foi objeto de deliberação.**

#### **Ata n.º 12 (15.06.2020)**

**Não foi objeto de deliberação.**

### B. Ordem do dia

1. **Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 01/07/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização da Assembleia Geral, que teve lugar no dia 13 de julho, à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja - VITICARTAXO. - Proposta de deliberação n.º 64/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*A Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja - VITICARTAXO, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 6413 de 29/06/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, respeitante à realização de uma assembleia geral, que teve lugar no dia 13 de julho de 2020, entre as 16:00 horas e as 20:00 horas.*

*A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.*

*O valor da isenção requerida ascende a 303,69 euros, conforme o n.º 5 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações de direito privado sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.*

*O despacho do signatário datado de 01/07/2020.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal - ratifique o despacho do signatário, de 01/07/2020, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 303,69 euros, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual, à Associação de Vitivincultores da Região do Cartaxo e Azambuja.*

*O Presidente da Câmara Municipal,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

- 2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 08/07/2020 que procedeu à exclusão de todas as propostas apresentadas e à consequente extinção do procedimento, assim como, à revogação da decisão de contratar do procedimento de Concurso público n.º 02/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT. – Proposta de deliberação n.º 65/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*No âmbito do Concurso Público n.º 02/2020/CCE, para celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos almoços), foi proposto pelo júri do procedimento, em sede de relatório final, a exclusão de todas as propostas apresentadas, porquanto apresentaram preços unitários superiores ao preço base unitário fixado nas peças do procedimento, ocorrendo assim uma causa de não adjudicação.*

*Desta feita, propôs o júri do procedimento a consequente extinção do procedimento e as competentes revogações das decisões de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º, ambos do CCP.*

*Assim, concluiu-se que, ocorrendo uma causa de não adjudicação, tornou-se necessário proceder à exclusão das propostas e à consequente extinção do procedimento, revogando-se*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*assim a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º, ambos do CCP.*

*Neste sentido, veio a Comunidade Intermunicipal da lezíria do Tejo (CIMLT), enquanto responsável pela tramitação do referido concurso público, enviar às entidades adjudicantes aderentes a este acordo quadro, proposta de revogação das decisões de contratar.*

*Veio ainda, face à urgência do assunto em causa, solicitar que essa decisão fosse tomada pelo Sr. Presidente e posteriormente sujeita a ratificação.*

*Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara Municipal, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, ficando estes sujeitos a ratificação.*

*Dado estarmos perante uma circunstância excepcional e de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi em 08/07/2020, por despacho do signatário, decidido excluir todas as propostas apresentadas e conseqüentemente extinguir o procedimento, assim como, revogar a decisão de contratar, do procedimento de concurso público n.º 02/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços), nos termos propostos na informação n.º 10507 de 08/07/2020 (registo MGD), que se anexa.*

*Propõe-se assim, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere ratificar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 08/07/2020, que decidiu excluir todas as propostas apresentadas e conseqüentemente extinguir o procedimento, assim como, revogar a decisão de contratar, do procedimento de concurso público n.º 02/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT, nos termos propostos na presente deliberação e na informação n.º 10507 de 08/07/2020 (registo MGD), que se anexa.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 08/07/2020 que autorizou a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público n.º 04/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT, com a competente emissão da decisão de contratar. – Proposta de deliberação n.º 66/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

- a) A aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) é da competência do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dada a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor relativamente aos serviços em questão;*
- b) A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;*
- c) O Município não possui recursos materiais e humanos suficientes que o habilitem, por si mesmo, a prestar os referidos serviços na íntegra.*

*1. Propôs-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), para a aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços).*

*2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propôs-se a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos previstos no anexo II do caderno de encargos, anexo a esta proposta de deliberação e da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.*

*3. Propôs-se que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, em conformidade com o modelo de avaliação constante do anexo I do programa de concurso, anexo a esta proposta de deliberação e da qual faz parte integrante.*

*4. No que se refere ao dever de adjudicação em lotes para os contratos de aquisição de serviços superior a 135 000,00 €, previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, cumpre referir o seguinte:*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Os municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Electrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os municípios associados. No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Os municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades - tudo numa lógica de economia de escala.*

*Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.*

*Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.*

*Ora, cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação em lotes, importa referir que no âmbito do acordo quadro (sem valor) não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a 135 000,00 € por todas as entidades. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:*

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;*
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Por tudo quanto se expôs - de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas -, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.*

*Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes entidades adjudicantes pertencentes a um mesmo acordo quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria em causa seriamente a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às entidades adjudicantes deste contrato.*

*Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo - e, por maioria de razão, que possam as entidades adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito -, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as entidades adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. De resto, tratando-se, em alguns casos, da aquisição de refeições escolares com fornecimento e com transporte, a divisão em lotes poderia implicar que um determinado operador económico que apenas tivesse que fornecer refeições escolares transportadas deixasse de ter local de confeção, isto é, não dispusesse dos edifícios identificados para confeccionar as refeições escolares.*

*Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o acordo quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento - os ditos call off's - (ou seja, de um verdadeiro "contrato-mãe" em relação a diversos "contratos-filhos"), a sua conceção como apenas um contrato revela-se deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a edifício, poder-se-ia dar o*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*caso de uma única entidade adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.*

*Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub judice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do acordo quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.*

*5. Para efeitos da cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município do Cartaxo e a CIMLT em 27/05/2016, propôs-se que o Município apresentasse junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.*

*6. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propôs-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro fossem **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:*

- a) Designação do júri do procedimento;*
- b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;*
- d) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
- e) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;*
- f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações a essa mesma minuta;*
- g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.*

*7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propôs-se que fosse concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu Presidente** as competências referidas no ponto anterior.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. *Propôs-se que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, fosse delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.*

9. *Propôs-se também que fosse designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para gestor do acordo quadro, Mário Rui Gonçalves Ruas.*

10. *Propôs-se ainda, a aprovação das peças do procedimento correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente proposta de deliberação.*

11. *Colocou-se ainda à consideração superior, conforme solicitado pela Comunidade Intermunicipal da lezíria do Tejo (CIMLT), enquanto responsável pela tramitação do referido concurso público, que, face à urgência do assunto em causa, esta decisão fosse tomada pelo Sr. Presidente e posteriormente sujeita a ratificação.*

12. *Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara Municipal, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, ficando estes sujeitos a ratificação.*

13. *Dado estarmos perante uma circunstância excecional e de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi em 08/07/2020, por despacho do signatário, autorizada a abertura do procedimento pré-contratual por Concurso público n.º 04/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT, com a competente emissão da decisão de contratar, nos termos propostos na informação n.º 10553 de 08/07/2020 (registo MGD), que se anexa.*

*Propõe-se assim, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere ratificar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 08/07/2020, que decidiu autorizar a abertura do procedimento pré-contratual por Concurso público n.º 04/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT, com a competente emissão da decisão de contratar, nos termos propostos na presente deliberação e na informação n.º 10553 de 08/07/2020 (registo MGD), que se anexa.”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### 4. Acordo de parceria com Miau Associação Cultural. - Proposta de deliberação n.º 33/V-FA/2020

*“Considerando que:*

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

*Face ao exposto vem a DDES – Área da Cultura propor a celebração de um acordo de parceria entre o Município do Cartaxo e Miau Associação Cultural nos seguintes termos:*

#### **“ACORDO DE PARCERIA**

*Atendendo que:*

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;*
- d) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

**MUNICÍPIO DO CARTAXO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

**MIAU ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva identificada pelo número 505 117 142, com sede em Bairro do Alvito, n.º 49 - 2.º Esq.º, 1300-052 Lisboa, IBAN PT50 0035 0710 0000 8010 43024, aqui representado por Rita Fouto, na qualidade de Presidente da Direção e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

*É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*(Objeto)*

*Constitui o objeto deste acordo a apresentação de um concerto de Jazz por **SOLARIS**, no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 25 de julho de 2020, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

*(Obrigações do primeiro outorgante)*

*O primeiro outorgante obriga-se a:*

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, na semana seguinte ao espetáculo;*
- b) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- c) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- d) Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2019 é de 1.845,00 (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- e) Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo;*
- f) Garantir que se cumpre o Plano de Contingência elaborado para o Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das recomendações sanitárias da DGS relativas à pandemia da COVID-19.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

*(Obrigações da segunda outorgante)*

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo;*

## **CLÁUSULA QUARTA**

*(Bilheteira)*

Ambos outorgantes definem o valor de 5,00€ por bilhete para o espetáculo.

## **CLÁUSULA QUINTA**

*(Registo de Imagem)*

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

*(Incumprimento)*

1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.
2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

*(Força Maior)*

*Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.*

### **CLÁUSULA OITAVA**

*(Alterações)*

*Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.*

### **CLÁUSULA NONA**

*(Foro competente)*

*As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.”*

*Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de parceria com Miau Associação Cultural, nos termos das disposições conjugadas, das*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

O Vereador,

Fernando Amorim”

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **5. Loteamento Municipal - Sítio dos Visos - Pontével – 2.ª Alteração - P.º 2020/300.40.001/1 (MGD). – Proposta de deliberação n.º 23/V-PN/2020**

“Considerando que:

*Durante a execução da obra do edifício sede da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense (SFIP), que incidiu no lote 1 que integra o loteamento acima referenciado, com aprovação inicial e 1.ª alteração, aprovadas por deliberações camarárias de 1999/02/01 e de 2000/02/01, respetivamente, foram introduzidas alterações que se traduziram no aumento da área de construção que ultrapassa o correspondente valor fixado para o lote em causa e deixando de ser observado o índice de utilização máxima ao lote embora seja observado o índice de utilização bruto máximo, ambos previstos no artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM);*

*A regularização das alterações supra referidas só é possível através de uma alteração às especificações do lote em questão, deixando de possuir o logradouro privado e este ser integrado no domínio público, e assim não se aplicar o referido índice;*

*O teor da carta enviada a este município pela Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, com a ref.ª SFIP/2015, e datada de 03/03/2015, em que esta instituição de utilidade pública, por deliberação da respetiva assembleia geral de 09/01/2015, manifesta o seu acordo na cedência para o domínio público municipal do logradouro, ficando a área deste – 617 m<sup>2</sup> -, reduzida à área de implantação do respetivo edifício que integrava o seu lote;*

*Face ao teor da Informação N.º 2033 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU), datada de 26/02/2020, a alteração em causa constitui uma operação urbanística isenta de controlo prévio, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, devendo o ato que a autoriza ser aprovado pelo órgão executivo, no âmbito das*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*competências que são atribuídas a este órgão – câmara municipal -, pelo artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*

*O projeto de alteração ao loteamento em causa esteve disponível para consulta no período em que decorreu a discussão pública, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE e que não deu entrada nestes serviços, qualquer reclamação, observação ou sugestão apresentada.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na primeira parte do artigo 32.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, aprovar o projeto da 2.ª alteração ao loteamento municipal sito nos Visos, em Pontével.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **6. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 1/2020/OEL. - Proposta de deliberação n.º 24/V-PN/2020**

*“Considerando que:*

*Foi apresentado pela firma “ABC – ESPAÇO, UNIPESSOAL, LDA”, um pedido de alteração e ampliação de edificação a que coube o registo de entrada n.º 738, de 16/01/2020, relativo à obra de alteração e ampliação de edificação que incide sobre o prédio localizado no Sítio do Palhão, E.N. 3 – Km 25,700, na freguesia de Vila Chã de Ourique, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2862/20191024 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2986, ambos da referida freguesia;*

*Face ao teor da Informação N.º 8945 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 18/06/2020, a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entende-se haver fundamento para a isenção da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), ou seja, quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*economia e funcionalidade interna” e assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar o cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**7. Despacho n.º 31/PC-PMR/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**8. Pagamentos efetuados entre 27/06/2020 e 10/07/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 10/07/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**10. Posição dos Compromissos entre 27/06/2020 e 10/07/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**11. Modificação Orçamental da Despesa n.º 12/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**12. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 12/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Vice-Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 11 minutos.

VICE -PRESIDENTE

Fernando Manuel da Silva Amorim

SECRETÁRIA DA REUNIÃO  
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### ANEXO I – Lista de Presenças

20 de julho de 2020

		Presente	Falta
<b>Presidente</b>	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Vice-Presidente</b>	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Vereadores</b>	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Secretariou a reunião:** Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior